

Art. 25º - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, por escrutínio secreto, serão realizadas no dia 31 de outubro antes do término do mandato da Diretoria em exercício;

Art. 26º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação da Assembléia Geral na mesma data estipulada no art. 28.

Art. 27º - De qualquer irregularidade imputada às eleições, até dois dias úteis após o seu encerramento, caberá recurso à Assembléia Geral a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias desde que obedecido o número legal de assinaturas previsto no artigo.

Art. 28º - A apuração da eleição será realizada na sede do Centro dos Capitães no dia 31 de outubro às dezoito horas.

Parágrafo único - A mesa apuradora será composta por dois representantes do Conselho Fiscal e dois representantes de cada chapa concorrente.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 29º - As assembléias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e este Estatuto;

§ 1º. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros quites em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos membros quites presentes;

§ 2º. As assembléias Gerais, inclusive para fins eleitorais, terão duas convocações para o mesmo dia, com intervalo de meia hora.

§ 3º. As convocações para as Assembléias Gerais serão publicadas por edital, fixados na sede do Centro de Capitães durante dez dias, pelo menos, antes da data marcada, ou por anúncio em órgão da imprensa da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência de, pelo menos, três dias;

§ 4º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

1. Eleger os administradores;
2. Destituir os administradores;
3. Aprovar as contas;
4. Alterar o Estatuto.

Art. 30º - As Assembléias Gerais são:

- I. **ORDINÁRIAS**: as que se realizarem para aprovação orçamentária, para prestação de contas e eleição para cargo efetivo;